

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS, GOINFRA, COM ENCAMINHAMENTO, NA HIPÓTESE DE NÃO RECONSIDERAÇÃO, À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE.

Referência: Concorrência Eletrônica, Edital nº 046/2026 GOINFRA. Contratação nº 118384. Processo SEI nº 202600005003389. Lote 04, Regional Goiás.

Assunto: Recurso administrativo contra a decisão que classificou a proposta comercial e habilitou a empresa Stadium Construtora Ltda no Lote 04, divulgada em 14 de agosto de 2026, documentos SEI nº 94234526, 94416736 e 94451315.

A SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.316/0001-87, com sede na Rua 11, s/n, Quadra 004, Lote 0003, Sala 08, Polo Empresarial Goiás, Etapa VI, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.985-128, licitante regularmente participante do certame em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 9 do Edital nº 046/2026, no artigo 93 do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e nos artigos 165, inciso I, alíneas b e c, e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que classificou a proposta comercial e habilitou a empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.021.021/0001-81, no Lote 04, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Este recurso administrativo apresenta uma síntese das irregularidades identificadas na proposta e na documentação da empresa Stadium Construtora Ltda., que comprometem a lisura e a competitividade do certame. O questionamento central baseia-se na alteração indevida de valores de insumos, mão de obra e equipamentos entre a proposta inicial e a versão apresentada após a fase de diligência, o que descaracteriza o procedimento de simples complementação documental e configura uma modificação injustificada de preços. Além disso, demonstra-se que a empresa apresentou certidões obrigatórias com datas de emissão posteriores ao envio de sua resposta oficial à administração, evidenciando que os requisitos de habilitação não estavam devidamente atendidos no momento oportuno. Diante dessas inconsistências técnicas e cronológicas, o presente documento detalha os motivos pelos quais a classificação e a habilitação da referida concorrente devem ser revistas, visando assegurar o cumprimento rigoroso das regras estabelecidas para a contratação e a igualdade entre os participantes.

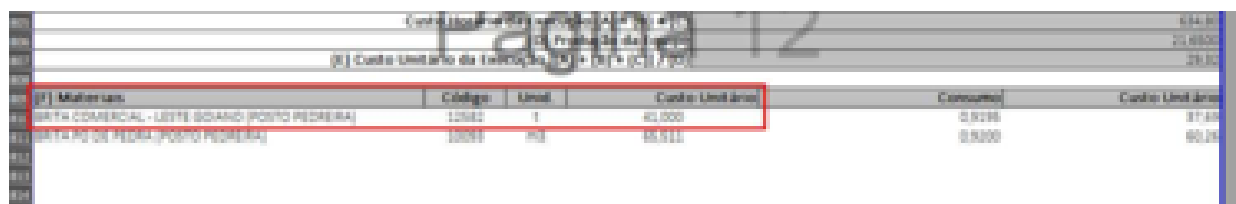
1) Da mudança dos valores da brita comercial Proposta inicial X Proposta após 1º diligência

Sendo apresentado a cotação para os insumos de Agregados, foi observado uma inconsistência referente aos valores alterados da proposta inicial para a proposta apresentada após a 1º diligência, vejamos abaixo:



Material	Código	Unid.	Custo Unitário	Quantidade	Custo Unitário
BRITA COMERCIAL - LESTE BOANDO (PONTO PEDREIRA)	10000	1	40,000	0,0000	40,000
BRITA Nº 08 PEDRA (PONTO PEDREIRA)	10000	40	77,000	0,0000	77,000

Figura 01 – Valor da brita utilizada pela empresa na proposta inicial



Material	Código	Unid.	Custo Unitário	Quantidade	Custo Unitário
BRITA COMERCIAL - LESTE BOANDO (PONTO PEDREIRA)	10000	1	40,000	0,0000	40,000
BRITA Nº 08 PEDRA (PONTO PEDREIRA)	10000	40	86,000	0,0000	86,000

Figura 02 – Valor da brita utilizada pela empresa na proposta após 1º diligência

2) Das exigências de habilitação

Para a certidão de falência, foi emitida em 13/08/2026. No entanto, a resposta da 1º diligência foi enviada em 12/08/2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:
Requerente : **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**
PESSOA JURÍDICA
CPF : **03.021.021/0001-81**
Domicílio : **GOIÂNIA - GO**

Quinquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas **NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (13/08/2026).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão: R\$ 37,50
Valor da Taxa Judicial: R\$ 25,00
Total: R\$ 62,50
Data Emissão: 13/08/2026
Taxa Judicial emitida através de Guia de Recibo: 10239985

Assinado digitalmente por: **LUIS SILVA, ESCRIVÃO**, em 13/08/2026 às 11:41:59
Para validar este documento informe o código 4000 0261 0239 9859 5362 4 no endereço <http://odivul.com.br/validar-certido>

Figura 03 – Certidão de falência, emitida no dia 13/08/2026

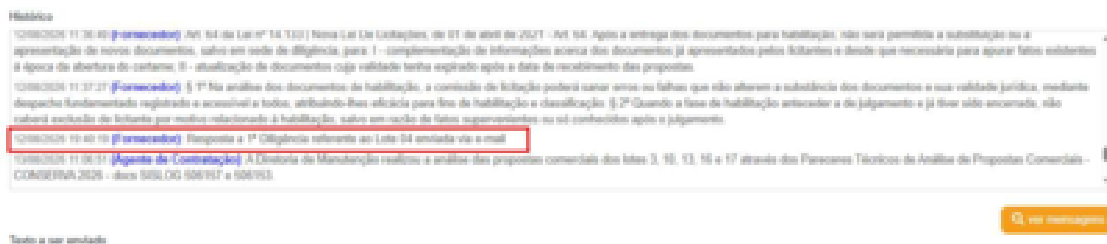


Figura 04 – Imagem do chat, verificando que a empresa enviou a diligência no dia 12/08/2026

Para a certidão simplificada JUCEG, a proposta apresenta o mesmo vício, pois a certidão apresentada está com a data de emissão no dia 14/08/2026. No entanto, a resposta da 1º diligência foi enviada em 12/08/2026.



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: STADIUM CONSTRUTORA LTDA NIRE: 52600280155 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2601406618		
NIRE (Sede): 52600280155	CNPJ: 03.021.021/0001-81	Data de Atto Constitutivo: 04/03/1999	Início de Atividade: 15/03/1999		
Endereço Completo: Praça GENOVEVA R. CARNEIRO (ITAPUAN), Nº 15, QUADRA 30 - A QUOTE 05, JD PLANALTO - Goiânia/GO - CEP 74333-015					
Objeto Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLANAGEM E OUTROS MOVIMENTOS DE TERRA EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS) ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FERREAS E AEROPORTOS) OBRAS DE ARTES ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS INCORPORAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES LIMPEZA URBANA (COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS) E OBRAS E URBANIZAÇÃO, RUA CALÇAS E PRACAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL.					
Capital Social: R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais)		Porte: Demais		Prazo de Duração: Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões reais)					
Dados do Sócio					
Nome: LIVANOS CRAVEIRO DE SA	CPF/CNPJ: 722.251.577-15	Participação no capital: R\$ 21.000.000,00	Espécie de sócio: Sócio	Administrador: S	Término do mandato: Indeterminado
Nome: RUBENS RODRIGUES GOMES	CPF/CNPJ: 267.153.761-15	Participação no capital: R\$ 0,00	Espécie de sócio: PROCURADOR	Administrador: N	Término do mandato: Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome: LIVANOS CRAVEIRO DE SA		CPF: 722.251.577-15	Término do mandato: Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação: ATIVA
Data: 23/02/2026	Número: 20260573736	Alterações: 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status: SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/08/2026, às 11:03:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedor.go.gov.br>, com o código XSC2061E.

Figura 05 – Certidão emitida no dia 14/08/2026

3) Da alteração dos valores entre as propostas inicial e a apresentada após 1º diligência

Para o valor do Engenheiro Civil, foi apresentado o Pró-labore do Livanos Craveiro de Sá (Socio Administrador) no valor de R\$ 1.621,00. Na planilha da proposta foi apresentado o valor de R\$ 6.383,047. E analisando a proposta enviada inicial foi de R\$ 6.483,596. É notório a alteração do valor em relação a planilha apresentada após a 1º diligência e a proposta inicial apresentada, havendo alteração dos valores, ressaltamos que esta modificação, foge dos padrões das diligencias, das quais seriam apenas para complementações das documentações e não para alteração dos valores.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MES	COTE (R\$)	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Engenheiro de Produção Civil	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 6.383,047	R\$	191.491,41
Topógrafo	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 6.000,000	R\$	180.000,00
Auxiliar de Topografia	mês	2,00	100,00%	30	R\$ 3.000,000	R\$	180.000,00

Figura 06 – Valor do engenheiro civil após 1º diligência

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MES	COTE (R\$)	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Engenheiro de Produção Civil	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 6.483,596	R\$	194.507,88
Topógrafo	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 6.000,000	R\$	180.000,00
Auxiliar de Topografia	mês	2,00	100,00%	30	R\$ 3.000,000	R\$	180.000,00

Figura 07 – Valor do engenheiro civil na proposta inicial

Houve também, alteração dos valores propostos inicialmente em relação à proposta apresentada após 1º diligência, além do Engenheiro de Produção/ Civil, como: CARPINTEIRO; ELETRICISTA; PINTOR; SOLDADOR; PEDREIRO; ARMADOR; OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL; OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO.

Cód. Auxiliar	Mão de obra	Und	VALORES DE MO APRESENTADOS NA PROPOSTA INICIAL			VALORES DE MO APRESENTADOS APÓS 1º DILIGÊNCIA			DIFERENÇA ENTRE OS VALORES		
			Valor sem encargos	Valor com encargos	Encargos	Valor sem encargos	Valor com encargos	Encargos	Valor sem encargos - DIFERENÇA	Valor com encargos - DIFERENÇA	Encargos - DIFERENÇA
20003	AJUDANTE	h	7,38	22,10	199,46	7,38	22,10	199,46	0,00	0,00	0,00
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	h	13,21	29,28	121,68	13,21	29,28	121,68	0,00	0,00	0,00
P9815	JARDINEIRO	h	11,10	30,47	174,55	11,10	30,47	174,55	0,00	0,00	0,00
20000	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	h	10,48	29,11	177,82	10,48	29,11	177,82	0,00	0,00	0,00
20031	SERVENTE	h	7,38	22,66	207,09	7,38	22,66	207,09	0,00	0,00	0,00
20016	CARPINTEIRO	h	10,48	29,20	178,64	10,56	29,42	178,64	-0,08	-0,22	0,00
00012	ELETRICISTA	h	10,48	26,74	155,13	11,56	29,49	155,13	-1,08	-2,75	0,00
20019	PINTOR	h	10,48	29,21	178,76	10,58	29,49	178,76	-0,10	-0,28	0,00
P9823	SERRALHEIRO	h	12,41	33,33	168,64	12,41	33,33	168,64	0,00	0,00	0,00
21030	SOLDADOR	h	10,48	27,14	158,94	14,99	38,81	158,94	-4,51	-11,67	0,00
P9910	OFICIAL DE MÁQUINAS	h	14,55	30,96	112,79	14,55	30,96	112,79	0,00	0,00	0,00
P9849	CONDUTOR MAQUINISTA FLUVIAL	h	12,00	26,50	120,89	12,00	26,50	120,89	0,00	0,00	0,00
20017	PEDREIRO	h	10,48	29,15	178,19	10,60	29,48	178,19	-0,12	-0,33	0,00
20015	MONTADOR	h	10,14	29,18	187,85	10,14	29,18	187,85	0,00	0,00	0,00
20013	GREDEISTA	h	10,48	29,07	177,45	10,48	29,07	177,45	0,00	0,00	0,00
20018	ARMADOR	h	10,48	29,23	178,93	10,57	29,48	178,93	-0,09	-0,25	0,00
20014	BLASTER	h	12,91	34,26	165,39	12,91	34,26	165,39	0,00	0,00	0,00
P9892	AUXILIAR DE BLASTER	h	11,10	34,22	208,36	11,10	34,22	208,36	0,00	0,00	0,00
P9807	BOMBEIRO HIDRÁULICO	h	12,41	33,89	173,15	12,41	33,89	173,15	0,00	0,00	0,00
00008	AJUDANTE	h	7,38	20,06	171,78	7,38	20,06	171,78	0,00	0,00	0,00
00023	APLICADOR DE EPOXI	h	11,56	29,11	151,87	11,56	29,11	151,87	0,00	0,00	0,00
00020	CALHEIRO	h	10,32	27,28	164,41	10,32	27,28	164,41	0,00	0,00	0,00
00010	CARPINTEIRO	h	11,56	29,15	152,18	11,56	29,15	152,18	0,00	0,00	0,00
00011	ENCANADOR	h	11,56	29,79	157,75	11,56	29,79	157,75	0,00	0,00	0,00
00025	OFICIAL "B"	h	11,56	29,13	152,01	11,56	29,13	152,01	0,00	0,00	0,00
00032	OPERADOR DE BETONEIRA	h	8,70	23,27	167,51	8,70	23,27	167,51	0,00	0,00	0,00
00004	PEDREIRO	h	11,56	29,13	152,01	11,56	29,13	152,01	0,00	0,00	0,00
00018	PINTOR	h	11,56	29,17	152,39	11,56	29,17	152,39	0,00	0,00	0,00
00005	SERVENTE	h	7,25	20,33	180,43	7,25	20,33	180,43	0,00	0,00	0,00
20027	MOTORISTA DE CAMINHÃO	h	11,20	30,49	172,31	11,20	30,49	172,31	0,00	0,00	0,00
20028	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	h	13,65	35,64	161,13	13,65	35,64	161,13	0,00	0,00	0,00
20004	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	h	17,47	41,82	139,38	20,16	48,25	139,38	-2,69	-6,43	0,00
20026	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	h	12,79	32,06	150,64	17,47	43,78	150,64	-4,68	-11,72	0,00

Figura 08 – Comparativo dos valores de mão de obra na proposta inicial em relação à proposta apresentada após a 1º diligência

Além dos valores específicos da mão de obra, a empresa apresentou alteração nos valores dos equipamentos, como se segue abaixo, os equipamentos que sofreram alteração em seus valores Produtivos e Improdutivos, os quais, ocasionaram alterações nos preços unitários dos serviços, são eles:

Cód. Auxiliar	Equipamento	PROPOSTA INICIAL		PROPOSTA APÓS 1ª DILIGÊNCIA		DIFERENÇA	
		Hora Prod.	Hora Impr.	Hora Prod.	Hora Impr.	Hora Prod.	Hora Impr.
30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	197,05	93,67	211,72	108,34	-14,67	-14,67
30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	381,77	169,63	396,44	184,3	-14,67	-14,67
30011	ESCAVADORA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	237,18	104,06	248,91	115,79	-11,73	-11,73
30057	ESCAVADORA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	247,02	104,77	258,75	116,49	-11,73	-11,73
30019	FRESADORA A FRIO - W 200 F OU EQUIVALENTE	1594,09	525,35	1613,23	544,49	-19,14	-19,14
30158	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	150,41	66,16	165,08	80,83	-14,67	-14,67
30058	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m	139,28	60,76	153,95	75,43	-14,67	-14,67
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	240,19	97,57	251,92	109,29	-11,73	-11,73
30029	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - CRAWLER DRILL OU EQUIVALENTE	429,11	201,42	440,83	213,15	-11,72	-11,73
30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	1257,37	372,85	1263,8	379,28	-6,43	-6,43
30008	RETRO ESCAVADORA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	129,83	64,17	141,56	75,89	-11,73	-11,72
30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	219,76	100,65	234,43	115,32	-14,67	-14,67
30012	ROLO LISO TANDEN - 10 t	247,77	91,07	262,44	105,74	-14,67	-14,67
30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	217,62	90,26	232,29	104,93	-14,67	-14,67
30009	ROLO PÊ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	191,02	82,34	205,69	97,01	-14,67	-14,67
30000	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	275,41	104,04	287,13	115,76	-11,72	-11,72
30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	658,4	234,13	670,13	245,85	-11,73	-11,72
30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE 80 t/h	502,24	270,82	521,38	289,96	-19,14	-19,14
30016	USINA MISTURADORA DE SOLO 300 t/h	232,55	150,71	247,22	165,38	-14,67	-14,67
30024	USINA PRÉ-MISTURADO A FRIO 60 t/h	58,23	46,51	72,9	61,18	-14,67	-14,67
30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	292,84	119,5	311,98	138,64	-19,14	-19,14
E9515	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M³ - 118 KW	309,18	147,85	320,91	159,58	-11,73	-11,73
E9117	CARREGADEIRA DE PNEUS PARA ROCHA COM CAPACIDADE DE 2,50 M³ - 105 KW	260,24	100,81	274,91	115,48	-14,67	-14,67

Figura 09 – Comparativo dos valores de equipamentos na proposta inicial em relação à proposta apresentada após a 1ª diligência

6) DO DIREITO

Como é sabido, a Lei 14.133/21 é a lei maior das licitações. Tal legislação, em seu artigo 5º, trata sobre os princípios norteadores da contratação pública, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Da leitura do dispositivo supramencionado, observa-se que o procedimento e as decisões devem ser balizados no que comporta o Edital. A comissão deve pautar-se em tais princípios para exarar as suas decisões.

Todavia, na análise da proposta comercial da empresa recorrida a Comissão não observou referidos princípios. Nesse sentido, a Administração não pode decidir diferente do que o seu próprio edital dispõe sobre o tema.

O jurista Marçal Justen Filho tece brilhantes comentários sobre o tema, senão vejamos:

*“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que **se vincula a seus termos**. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...)” (FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. ed. São Paulo: Dialética, 2012.)*

Nesse ínterim, de acordo com a jurisprudência consolidada dos Tribunais superiores, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório impõe a Administração que esta obedeça às regras que previamente estabeleceu para disciplinar o certame, conforme versa o art. 5º da Lei nº 14.133/21, bem como ensina o jurista Celso de Mello (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34. Ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 555).

Todavia, este importante princípio fora violado, uma vez que o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) e sua Comissão optaram por classificar a empresa recorrida, mesmo após apresentar PROPOSTA INEXEQUÍVEL e documentos desconformes, ou seja, fora do que dispõe o Edital.

7) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrente:

a) o conhecimento do presente recurso, tempestivo e regular, com a atribuição do efeito suspensivo previsto no artigo 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.5 do Edital, obstando a adjudicação e a homologação do Lote 04 até decisão final;

b) na hipótese de não acolhimento dos pedidos anteriores, a anulação da decisão recorrida por ausência de motivação, com a prolação de nova decisão que enfrente fundamentadamente cada um dos pontos deduzidos neste recurso; e

c) proferir a inabilitação da empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA., no certame em tela.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aparecida de Goiânia, 19 de agosto de 2026.

SAO BENTO
ENGENHARIA
LTDA:39618316000187

Assinado de forma digital por
SAO BENTO ENGENHARIA
LTDA:39618316000187
Dados: 2026.08.19 18:10:38
-03'00'

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 39.618.316/0001-87